



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 06/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE TEXTO – SMS (SHORT MESSAGE SERVICE)**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 102/2018, que fazem, entre si, a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA.**, com sede na Avenida Tancredo Neves n. 2539, sala 1903, em Salvador-BA, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o número 12.900.948/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mauro Heleno Justino Dourado, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90.010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 12/2018. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de transmissão e recebimento de mensagens de texto – SMS (*Short Message Service*), compatível com todas as concessionárias e operadoras de Serviço Móvel Celular – SMC, que operem em âmbito nacional, devidamente autorizadas pela ANATEL, independentemente do Estado territorial de origem do aparelho, conforme as cláusulas deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 12/2018).

**2.2.** A **CONTRATADA** prestará serviço de transmissão (*Mobile Terminated Message – MT*) e recebimento (*Mobile Originated Message – MO*) de mensagens de texto, do tipo SMS, com as seguintes características:

**2.2.1.** Envio de mensagens de texto com confirmação da entrega nas operadoras de telefonia móvel e nos celulares de destino, de acordo com a disponibilidade do serviço de confirmação em cada operadora.

**2.2.2.** Envio de mensagens uma a uma e/ou em lote.

**2.2.3.** Envio de mensagens de forma instantânea ou agendada.

**2.2.4.** Recebimento de mensagens em repositório único e não compartilhado, por meio de número único *Large Account (L.A.)* ou *Short Code* comum a todas operadoras de telefonia móvel, com identificação de uma ou mais palavras-chave ou texto padrão definidos pelo **CONTRATANTE**, sem ônus ou tarifação para o remetente da mensagem.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.

**2.2.5.** Registro e rastreamento das transmissões efetuadas com informações sobre o telefone do destinatário, a data e hora de envio da mensagem, a data e hora final da transação e o status do envio da mensagem (se entregue com sucesso, se ocorreu falha no envio ou entrega, se a mensagem foi rejeitada pela operadora, etc.).

**2.2.6.** Registro e rastreamento das mensagens recebidas com informações sobre o telefone do remetente, data e hora de envio, data e hora final da transação.

**2.2.7.** Geração de relatórios para todo o tráfego de mensagens.

**2.2.8.** Interface *Web* para envio de mensagens em lote ou individualmente.

**2.2.9.** Interface *Web* para consulta das mensagens recebidas e resposta às mesmas.

**2.2.10.** Interface *Web* para visualização dos relatórios e exportação dos mesmos.

**2.2.11.** Exportação de relatórios em, no mínimo, formato CSV.

**2.2.12.** Consulta e relatório do *status* de cada mensagem enviada, por data ou período e perfil de usuário.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**2.3.** Os serviços devem possuir interface *Web* no padrão *Web Service REST* que permita integração com as aplicações do **CONTRATANTE**, tanto para envio como para recebimento das mensagens.

**2.4.** O serviço deve incluir o licenciamento de todos os *softwares* necessários à comunicação ou integração com a plataforma ofertada, tanto por meio de sistema automatizado, quanto por meio da interface *Web* fornecida.

**2.5.** Faz parte do serviço o fornecimento de um número *Large Account (L.A.)*, sem custos de habilitação ou manutenção durante a vigência do contrato.

**2.5.1.** O *L.A.* será utilizado pelo **CONTRATANTE** como número de envio das mensagens junto a todas operadoras de telefonia móvel.

**2.6.** O serviço deverá possibilitar a troca de mensagens entre celular de origem e sistema da **CONTRATADA** em fluxo bidirecional, nos padrões de mercado conhecidos como MO-MT e MT-MO.

**2.6.1.** Considera-se MO a mensagem originada no dispositivo móvel e MT a mensagem terminada no dispositivo móvel, ou seja, disparado pelo sistema do **CONTRATANTE**.

**2.6.2.** Considera-se fluxo bidirecional a associação entre mensagem enviada e sua respectiva resposta para ambos fluxos.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**2.7.** Por se tratar de serviço eleitoral, até 31 de outubro de 2018, o número L.A. fornecido ao **CONTRATANTE** não poderá ser alterado.

**2.8.** O número LA não poderá ter qualquer identificação com número de partidos políticos ou candidatos, nem seu uso poderá ser eventualmente compartilhado com essas instituições.

**2.9.** A interface *Web* deverá permitir o cadastramento de 350 (trezentos e cinquenta) usuários, no mínimo, com permissões diferenciadas para os seguintes perfis:

**2.9.1.** Usuário Gestor – responsável por operar a totalidade do serviço, cadastrar outros usuários, gerenciar permissões de acesso e gerenciar cotas de envio de mensagens por usuários.

**2.9.2.** Usuários de consultas – autorizados a visualizar relatórios, não estando liberados para o envio.

**2.9.3.** Usuários de envio – autorizados a enviar mensagens, respeitando a cota estabelecida pelo usuário gestor.

**2.9.4.** A interface deve permitir a agregação de usuários em grupos ou domínios.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.

**2.10.** A solução de SMS da **CONTRATADA** deverá permitir o envio de mensagens que contenham, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) caracteres. Poderá fazer parte do corpo da mensagem um identificador único composto por 08 (oito) caracteres alfanuméricos.

**2.11.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico de segunda-feira a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 19 (dezenove) horas.

**2.12.** Face ao serviço eleitoral, entre 1º de setembro e 31 de outubro, a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico no esquema 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**2.13.** O serviço de suporte técnico deverá abranger:

**2.13.1.** A solução de dúvidas sobre a operação do serviço e dos sistemas.

**2.13.2.** O diagnóstico, a investigação e a identificação de problemas e de possíveis erros, bem como a sua correção.

**2.13.3.** A manutenção da infraestrutura, dos *softwares* e sistemas fornecidos pela **CONTRATADA** necessários à operação do serviço.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**2.14.** No início do atendimento, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, em comum acordo, estabelecerão prazo para encerrar o atendimento com a solução do problema. Este prazo poderá ser prorrogado pelo **CONTRATANTE**.

**2.15.** Os atendimentos para suporte técnico poderão ser abertos por telefone, *e-mail*, serviço de *helpdesk* ou software fornecido pela **CONTRATADA**, utilizado para esta finalidade.

**2.16.** Cada chamado aberto deverá ser identificado por número de protocolo único.

**2.17.** A **CONTRATADA** deverá manter disponível, pelo menos, um dos canais de comunicação mencionados na cláusula 2.15, no esquema 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante a vigência do contrato.

**2.18.** Em caso de nova operadora de Serviço Móvel de Celular adentrar no mercado, a **CONTRATADA** deverá garantir a entrega das mensagens enviadas e recebidas pela nova empresa.

**2.19.** Por motivo de segurança das informações sigilosas permutadas, as mensagens enviadas devem ser entregues diretamente às operadoras de telefonia móvel e, assim, aos telefones celulares dos destinatários.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**2.20.** As mensagens sem identificação do número de origem deverão ser bloqueadas ou retidas pela **CONTRATADA**, caso venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE**.

**2.21.** A **CONTRATADA** também deverá reter as mensagens enviadas cujo número de origem tenha sido classificado como bloqueado pelo **CONTRATANTE**, caso venha a ser solicitado.

**2.22.** A relação de números bloqueados poderá ser repassada por *e-mail*, pela interface *Web* ou por aplicação integrada entre sistemas do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

**2.23.** A **CONTRATADA** deverá garantir um prazo médio de entrega das mensagens na operadora do destinatário de, no máximo, 10 (dez) minutos para o intervalo de aferição de um dia.

**2.24.** A **CONTRATADA** é responsável por fazer a abertura de chamados e diligenciar junto às operadoras de telefonia celular pela solução de problemas que estejam impedindo o envio de mensagens para os telefones dessas operadoras, repassando cópia das informações ao **CONTRATANTE** sempre que for solicitado.

**2.25.** A **CONTRATADA** deverá registrar as informações sobre envio e recebimento das mensagens de texto e disponibilizá-las ao **CONTRATANTE** durante todo período de vigência do contrato.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**2.26.** Os serviços de envio e recebimento de mensagens deverão estar disponíveis em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto a órgãos públicos competentes.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, telefone e *e-mail* para receber as comunicações referentes à gestão contratual e ao relacionamento comercial.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um representante para atuar como preposto durante toda a vigência do contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá indicar, com 05 (cinco) dias de antecedência, a alteração de preposto ou de telefone(s) ou e-mail(s) para contato.

**3.7.** Se solicitado pelo gestor do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração fornecida por operadora de telefonia móvel brasileira, devidamente homologada pela ANATEL, informando que a **CONTRATADA** possui acordo comercial para envio de SMS e está conectada à operadora declarante.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá manter atualizados o endereço comercial, o *e-mail* e os números de telefone para contato.

**3.9.** A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, via telefone ou *e-mail*, sobre eventuais indisponibilidades programadas do serviço com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**3.10.** A **CONTRATADA** deverá firmar acordo com eventuais operadoras, devidamente cadastradas na ANATEL, que venham a atuar no mercado de telefonia celular no Brasil.

**3.11.** A **CONTRATADA** deverá relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários para seu esclarecimento.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**3.12.** A **CONTRATADA** deverá garantir, em seu ambiente, a segurança das informações enviadas pelo **CONTRATANTE**.

**3.13.** A **CONTRATADA** deverá manter em absoluto sigilo as informações de que tiver conhecimento, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir as mensagens enviadas e/ou recebidas, com exceção daquelas autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

**3.14.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.16.

**3.15.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.16.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.17.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**3.18. A CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

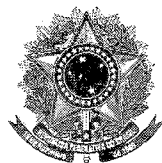
**3.19. A CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. O CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.2. O CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**4.3. O CONTRATANTE** obriga-se a comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida durante o fornecimento do serviço.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

**CLÁUSULA 6 – PREÇO**

6.1. O preço unitário para transmissão e recebimento de mensagens de texto SMS (*Short Message Service*) no ano eleitoral é de R\$ 0,06 (seis centavos).

6.2. O preço unitário para transmissão e recebimento de mensagens de texto SMS (*Short Message Service*) no ano não eleitoral é de R\$ 0,07 (sete centavos).

6.3. O preço total estimado da contratação é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), consistindo no resultado da aplicação da seguinte fórmula: (valor da cláusula 6.1 x 250.000) + (valor da cláusula 6.2 x 50.000).



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**6.3.1.** Conforme itens 9 e 10 do Termo de Referência (Anexo III do edital), a quantidade estimada de consumo de SMS é de até 300.000 (trezentos mil) unidades: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) unidades no ano eleitoral e 50.000 (cinquenta mil) unidades no ano não eleitoral.

**CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (24-4-2018), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

**7.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**7.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**7.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento ocorrerá de forma proporcional à utilização do serviço, devendo ser aferida pela quantidade de mensagens enviadas ou recebidas no mês.

**8.1.1.** As mensagens não encaminhadas às operadoras não serão passíveis de cobrança pela **CONTRATADA**.

**8.2.** Vencido cada mês de utilização do serviço, a **CONTRATADA** emitirá documento fiscal pelo valor correspondente, contendo a quantidade total de SMS enviados e recebidos no período, bem como o valor unitário e o valor total a ser pago.

**8.2.1.** Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

**8.2.2.** No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**8.2.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**8.3.** O recebimento de mensagens sem identificação de número de origem, assim como aquelas que tenham número de origem classificado pelo **CONTRATANTE** como bloqueado não farão parte do cômputo de mensagens para pagamento, devendo ser descartadas pela **CONTRATADA** ou ter sua tarifação revertida para o remetente.

**8.4.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.4.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**8.5.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**8.5.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.6.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.5 e 8.5.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.

8.7. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.8. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2018NE000650, de 27-4-2018, à conta no elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

**9.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

**CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA 11 – SANÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.

- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo.

**Tabela 01 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de sanções:**

Grau	Sanções
1	Advertência
2	Multa de 0,5 % do valor total estimado do contrato
3	Multa de 1,0% do valor total estimado do contrato
4	Multa de 3,0% do valor total estimado do contrato
5	Multa de 6,0% do valor total estimado do contrato
6	Multa de 8,0% do valor total estimado do contrato
7	Multa de 10,0% do valor total estimado do contrato



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.

**Tabela 02 – Tabela descritiva de causalidade para aplicação de sanções:**

Item	Descrição do fato	Grau
a	Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual e de seus anexos, por item e por ocorrência, limitado seu enquadramento a duas ocorrências durante a vigência do contrato.	1
b	Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual e de seus anexos, independente da aplicação prévia ou cumulativa de outra penalidade, por dia de atraso e por item, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.	2
c	Retardar o início de atendimento de suporte técnico por mais de 24 (vinte e quatro) horas.	2
d	Retardar o início da prestação do serviço, por dia de atraso.	2
e	Indisponibilidade do serviço ultrapassar o valor acumulado de 96 (noventa e seis) horas no mês, podendo ser aplicada de forma reincidente.	2
f	Deixar de cumprir instrução ou determinação formal do gestor do contrato, por ocorrência, independente da aplicação de penalidade de grau inferior, <i>a priori</i> , ou de esgotada esta possibilidade.	3
g	Deixar de cumprir qualquer atividade ou requisito previsto no edital ou instrumento contratual, caracterizando inexecução parcial do serviço.	4
h	Desviar-se ou impor obstáculos à atuação do fiscal do contrato, por ocorrência.	4
i	Deixar o serviço indisponível nos intervalos entre as 07 (sete) horas e as 10 (dez) horas da manhã e entre as 14 (quatorze) horas e as 17 (dezessete) horas da tarde dos dias em que ocorrer a eleição, respectivamente, no 1º e 2º turnos da eleição geral.	5
j	Indisponibilidade do serviço ultrapassar o valor acumulado de 02 (duas) horas no período entre as 00:00 (zero) hora do dia da véspera da eleição e as 18 (dezoito) horas do dia de eleição.	5
k	Deixar de prestar as informações solicitadas pelo gestor do contrato.	5
l	Indisponibilidade do serviço ultrapassar o valor acumulado de 240 (duzentos e quarenta) horas, durante a vigência do contrato, podendo ser aplicada de forma reincidente.	6
m	Inexecução total do contrato.	7



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**11.3.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União poderá ser aplicada com a de advertência e a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**11.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**12.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado de gestor do contrato, com vistas ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, contando com auxílio de fiscais de contrato em cada município.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 12/2018, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.*

**CLÁUSULA 15 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Des. Carlos Cini Marchionatti,

Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Mauro Heleno Justino Dourado,  
Pela **CONTRATADA**.